

Id:04719E35EEFF8FDA



medicamentos, uso de qualquer meio de transporte compartilhado, acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, acesso aos estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades liberadas e permanência em qualquer ambiente público.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos estabelecimentos bancários, comerciais e demais prestadores de serviços liberados a funcionar, garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, providenciando o fornecimento de máscaras a seus funcionários e só permitindo o ingresso, em suas dependências, de clientes que estejam utilizando tal equipamento de proteção, ficando estes estabelecimentos sujeitos à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até a suspensão das atividades.

Art. 18 – Fica vedada, no horário compreendido entre as 22h e as 5:00h, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificadas.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 19 - A vigilância sanitária do município em conjunto com a Polícia Militar serão os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações constantes neste decreto.

§ 1º - Havendo o descumprimento das medidas estabelecidas nos Decretos Municipais e Estaduais de combate ao coronavírus, as autoridades competentes deverão apurar a práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do Art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20/08/1977, bem como o ilícito penal previsto no Art. 268 do Código Penal.

§ 2º - As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das medidas de prevenção ao novo coronavírus serão aplicáveis nos termos do Decreto Municipal nº 301, de 04 de março de 2021.

Art. 20 – As medidas de polícia administrativa tais como a lavratura de autos de infração, aplicação de multa, intimações, notificação, apreensão de mercadorias, interdição temporária de atividades, fechamento de estabelecimento, dentre outras medidas previstas na legislação municipal poderão ser efetivadas como o uso de tecnologias que garanta a comprovação do ato praticado.

Art. 21 – Ficam mantidas as prescrições constantes dos Decretos Municipais nº 293 e nº 300, no que não conflitem com as determinações contidas no presente Decreto.

Art. 22 – As prescrições contidas nos Decretos nº 293, de 18 de janeiro de 2021 e nº 300, de 24 de fevereiro de 2021 ficam vigentes até o dia 05 de abril de 2021.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas, 08 de março de 2021.

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Prefeita Municipal

Ana Cristina Portela de Brito
Secretária Municipal de Saúde

Id:030E58BD91758FD3



EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato n. 05.03.21.01/2021 – PMMP, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS(PI) e NAILTON PASSOS & CIA. COMÉRCIO PETRÓLEO LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS(PI).

CONTRATADO: NAILTON PASSOS & CIA. COMÉRCIO PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.249.989/0002-03.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E DERIVADOS DE PPETRÓLEO, NA CIDADE DE PARNAÍBA-PI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI).**

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 032/2021, em conformidade com o art.24, incisos II e IV da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores, bem como na Lei nº 13.979/2020.

Processo Administrativo nº 038/2021.

VALOR: R\$ 156.500,00 (Cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

Vigência: 06 (Seis) meses a partir da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Anual 2021 – Município de Murici dos Portelas. Elemento de despesa: 33.90.39.00 Fonte de Recurso: 100.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2021.

Id:01AB134533EB8FD4



EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato n. 05.03.21.02/2021 – PMMP, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS(PI) e MARCELO RODRIGUES DA COSTA-ME.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS(PI).

CONTRATADO: MARCELO RODRIGUES DA COSTA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.192.474/0001-76.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS, CONVÊNIO SEAGRO.**

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 033/2021, em conformidade com o art.24, incisos II e IV da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo nº 039/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.580,00(Onze mil e quinhentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Anual 2021 – Município de Murici dos Portelas/ Convênio SEAGRO. Elemento de despesa: 33.90.39.00 Fonte de Recurso: 100.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2021.